



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 145-21.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): CARLOS ELIAS LISBOA MENDONCA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso, em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151-37.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 1342-08.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ELAINE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 137-94.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): CARLOS CAETANO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 774-56.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Embargado(a): DARY BECK FILHO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 223400-20.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): DIRON SOUSA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2565900-03.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: JOSÉ PAULO MAIO FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ PAULO MAIO FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo o v. acórdão do Tribunal Regional no particular (fls. 3226-3238) e determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da CEF, como entender de direito. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto, que requereu da Tribuna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento**, Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, registrou a presença, na sala de sessão, dos estudantes do curso de Direito da Universidade do Triângulo, UNITRI, de Uberlândia, Minas Gerais, acompanhados pelas professoras Viviane de Souza Lemes e Rafaela Cardoso. Em seguida, prosseguiu-se na ordem do dia.

Processo: E-RR - 1280-41.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): ALMIR SALVATERRA XARÃO PERDOMO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 809-43.2010.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELO JOAQUIM SARMENTO MANUEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 22800-62.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEONILDO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de procedência do pedido de indenização por dano moral, inclusive no tocante ao valor fixado (R\$ 3.000,00 - três mil reais), vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 130216-04.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): VICTOR PEREIRA BRASIL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 167100-20.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA BETANIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em virtude de impedimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 165100-54.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DECIO MARCOS DAMIANI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; III - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargado. **Às dez horas e quarenta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo: ED-E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com ED-E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com ED-E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: E-ED-RR - 445-11.2010.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): CLÁUDIA RODRIGUES BIGLIA, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 1277-30.2010.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE AUGUSTO DE PAULA, Advogado: João Augusto Batista Castro Ribeiro, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco BMG S.A. e o consequente deferimento das parcelas inerentes às normas coletivas dos bancários, determinando-se o retorno dos autos à Quinta Turma do TST para que analise, como entender de direito, os pedidos eventuais constantes dos recursos de revista dos reclamados. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 50900-88.2005.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEBASTIÃO ÂNGELO BISSOLI, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Michely Alinne Narciso, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante; II - por maioria, não conhecer dos embargos interposto pelo reclamado, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.;

Processo: E-RR - 2911-85.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): TAMARA CRISTINA GAMBINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 127600-85.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): JAIRO MORAN CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 141500-29.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CARLOS EDUARDO DA ROCHA RAMPF, Advogado: Vanessa Simão Irala, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do recurso de embargos da reclamada; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecendo como base de cálculo os termos da OJ 348/SDI-I/TST, mantido o percentual de 15% (quinze por cento) fixado no acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 367400-80.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CÉSAR CARDOSO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Evangelina Rodrigues Esteves, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. Alexandre Pocai Pereira.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 142400-69.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

117800-77.2006.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO ITA LTDA, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): ROSIMERY GOMES ANDRADE IGNEZ, Advogado: Denilson de Oliviera Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 775-66.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Embargado(a): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA - ME - ME, Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Embargado(a): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhes provimento, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann e, parcialmente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão, que divergiam apenas quanto à fundamentação. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Às doze horas e cinquenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e nove minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, e ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1294-69.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso, em outro processo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 390-75.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Priscilla Mosna Thomann, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso, em outro processo, após o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 203-45.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): MATEUS BATISTA MOREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso, em outro processo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 583-41.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): SAMUEL PIRES JURITY, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso, em outro processo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 51300-60.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): ARTHUR WOLF OBERG, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar a apreciação da matéria versada no presente recurso, em outro processo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1467-23.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA BRUDER BARBOSA OLINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA - CAU/PR, Advogado: Claudia Cristina Taborda Dudeque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1059-66.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1984-49.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): NILTON SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-AIRR - 686-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Embargado(a): KELLYS ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito, superada a declaração de intempestividade.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 38-21.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EDMUNDO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 55-48.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LUZ BARBOSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 698-35.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEOPOLDO DE MORAIS BUENO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 963-28.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: APPARECIDA ANDRIONI VICTORIO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1477-22.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA BEATRIZ PEREIRA VITORIO E OUTRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Aline Mendonça Sterf, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1549-36.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Embargado(a): RAIMARA FREITAS ARAÚJO MASSOUD, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1704-48.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1976-42.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO CORREIA PIRES REBELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101400-47.2005.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZABETE VIEIRA AMORIM COSTA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 285000-92.2005.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÁZARO RONQUI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 289-65.2013.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOÃO CARLOS PURETACHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 422-56.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MALHAS AGUILA LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): DANIEL COSTA DA SILVA, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 448-30.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MICHELE JOZELIA CAMARGO, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 565-74.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIO MILTON LEMOS ORTEGA, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 976-49.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRE LUIS VIANNA NORONHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1269-14.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DE LOURDES SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1270-85.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDSON JOSÉ SIMONI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1301-60.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANA SOUSA SANTOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 524200-89.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAQUEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KLINGUELFFUSS HOENIG, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "terceirização ilícita - tomador de serviço - atendente de telemarketing - call center - condição de bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT quanto ao reconhecimento da condição de bancária da reclamante e, em consequência, à condenação do reclamado ao pagamento das diferenças salariais inerentes às normas coletivas do bancário, determinando-se o retorno dos autos à 8ª Turma do TST para que proceda ao exame de eventual pedido constante no recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Mobitel S.A., e do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., declarado prejudicado.; **Processo: E-RR - 46-45.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 167-97.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): VIVIANE FERREIRA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 640-20.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MARCO ROGERIO MOREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 829-18.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA LUIZA MONTANHA XAVIER, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

868-87.2010.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCADACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Agravado(s): EVERSON CLEITON DE ARAUJO LIMA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1006-52.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): APRIGIO MOREIRA LOPES, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1456-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): NOE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - alteração da base de cálculo por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1531-18.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALCLEIDE DE CASTRO MOURA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 10191-31.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Embargado(a): MAICON GOMES LOUZADA, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122400-13.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OTACILIO PEREIRA LEITE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ADCOP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 140700-85.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALEX DO NASCIMENTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ausência de interesse recursal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 35000-53.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BRITTO MURICY, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 77-67.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVANILDE MÁRCIA DE SENA MORAES, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro A. dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 157-05.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RONALDO DE SIQUEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 170-52.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Embargado(a): JOAO ALVES DE PAIVA FILHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que, afastando os reajustes deferidos pela aplicação do artigo 22 da Lei n.º 8.880/1994, julgou improcedentes os pedidos das diferenças salariais formulados pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 692-04.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rüdiger Feiden,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FALEIRO LOPES, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Decisão: por unanimidade, (I) determinar, preliminarmente, a reautuação do presente feito como embargos de declaração e (II) não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.; **Processo: AgR-E-RR - 974-09.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): EDEMAR FREITAS ALMEIDA, Advogado: Patrícia da Silva França, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-ED-AIRR - 1091-82.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANNA DIEHL MATTE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO E OUTRO, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Agravado(s): A.T. P. S.A. - BANCKING TECHNOLOGY, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1235-30.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1896-79.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): DOUGLAS DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar da advogada subscritora dos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1938-88.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DO ROSARIO LOPES PARENTE, Advogado: Bartolomeu Silva Figueiredo, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 75500-67.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NATANAEL REZENDE BATISTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 81700-10.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JACIR ANTONIO POLLO E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 125000-21.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ BARBOSA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 169400-63.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO AFONSO COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise recurso adesivo do reclamante.; **Processo: E-RR - 316-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando o retorno dos autos ao Colegiado Turmário para que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: E-RR - 316-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISOLITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando o retorno dos autos ao Colegiado Turmário para que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: E-RR - 330-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando o retorno dos autos ao Colegiado Turmário para que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 366-91.2013.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ARY RIGO, Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 376-61.2013.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): LINDAMIR MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 526-89.2013.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA VERGINIA DE CAMPOS FRATTINI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Orlandeli Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 798-84.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 862-20.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO LOUZADA, Advogado: Douglas Cândido da Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., , Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AgR-E-RR - 1325-72.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): HELIANE LUZIA PEREIRA TOZZI, Advogado: Thales Leite Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1349-11.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1665-77.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELI DA SILVA MORENO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1789-46.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ISABEL CESARIO FRANCISCO MIGUEL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 44100-55.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 63600-11.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 79900-51.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEMAC INDUSTRIA DE PECAS E MAQUINAS LTDA -, Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): HEDI KESSLER, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117500-27.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Roger Marques de França, Agravado(s): MARCELO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78-55.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): DIANA REJANE ALEIXO ALVES, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 94-79.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PADRAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA ALVES, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 94-09.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ANDRÉ SOARES ALCÂNTARA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110-34.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FILIPE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 153-65.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 297-07.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCILENE DOS SANTOS MORAIS MARTINS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 465-06.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAQUEL LOPES DE ARAUJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 559-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): GILVAN MACHADO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 568-69.2010.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROBSON MARCELO NEGRÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 598-07.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLY APARECIDA DE SOUSA INACIO, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 756-54.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PEDRO PAULO SIMON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 893-70.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RUTH MARIA DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 897-34.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIA DEUSIMAR BRANDÃO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 966-57.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANDERLEY ZANETTI GOULART, Advogado: Luciano Francisco de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 991-10.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO DE ALMEIDA BORGES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1060-63.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANERENILSON RAMOS BATISTA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagarem ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1120-08.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA PAVELITSK DANELON, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1241-77.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): VANESSA CRISTINA PICINATO, Advogado: Octávio Valini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1310-12.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): UBIRATAN FANTINELI BRAGA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1424-47.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MEIRE LUCIA DIAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1848-20.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): DALCIR JOSE ARENHART, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2556-64.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROSA MARÍA SANTOS CARDOSO RUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 27500-54.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DJALMA ARAUJO DE AQUINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45800-04.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABETH CARVALHO MARTINS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 65800-28.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS DORES RODRIGUES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88000-70.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA NUNES, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113000-57.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JULIANO LAZARINI GOMES, Advogada: Marilene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 124900-76.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 698-96.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KARINE MIGUEL, Advogado: César de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para, retificando a parte final da proclamação do julgamento ocorrido no dia 04/12/2014, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, restabelecer o acórdão regional; II - determinar, nova publicação do acórdão, nos termos como ora decidido.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 404-98.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ GONZAGA AMARAL FERRAZ, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): JOSÉ VITOR CRISPIM, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 630-30.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): NIVALDO REDEDE ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 950-38.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENER MORAES CUNHA, Advogado: José Maria de Freitas, Agravado(s): COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Berthier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 1406-30.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BHASSUAI EMBALAGENS LTDA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA, Advogado: Lelida Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula 422 do TST apenas em relação ao tema da prescrição, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 54-08.2011.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDIRENE VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Liliana Ignez Barnabé Ferreira, Embargado(a): CIOLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS ARAÇARIGUAMA LTDA., Advogada: Eugênia Baroni Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-RR - 158-06.2011.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Agravado(s): EVERTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 178-31.2010.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEIVA REGO, Advogado: Jaques Gomes de Amaral, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 744-83.2012.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogada: Sandra Zamprogno da Silveira, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 755-58.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): GERALDO PINA COSTA E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.;

Processo: AgR-E-RR - 796-77.2012.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANE ROSA VIDAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Relator.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1229-31.2010.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE VIEW, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AURY JOSÉ MENDES, Advogado: Isabela Gomes Trindade, Agravado(s): AC QUEIROZ CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1936-77.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): DANIEL JOSÉ RIBEIRO CUNHA, Advogado: Walter Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 19600-87.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 35600-60.1999.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Advogada: Karla Karina Lopes Borges, Embargado(a): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com concessão de efeito modificativo ao julgado, para determinar que do dispositivo da decisão passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno em relação às horas laboradas após as 5 horas da manhã, com reflexos repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, aviso prévio e FGTS, acrescido da multa de 40%. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais."; **Processo: AgR-E-RR - 100200-68.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): EDINALVA FERREIRA GOMES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105800-48.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): AFFONSO MARRA NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 184601-29.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 86-32.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 587-44.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODAILTON DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1238-16.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADEMAR APARECIDO, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Embargado(a): DOMO INCORPORAÇÕES IMOBILÁRIAS LTDA., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1312-53.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): JAMILTON SOBREIRA LIMA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1403-08.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1526-97.2011.5.10.0103 da 10a.

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): MARCO ANTONIO LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1901-49.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A.,

Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2776-73.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDA DOS SANTOS, Advogado:

Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 3273-21.2012.5.22.0004 da 22a.

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA ALMEIDA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 48200-97.2006.5.10.0010 da 10a.

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Embargado(a): MARIA GORETH DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 99100-87.2009.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Amilton Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 100200-13.2000.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRINCIPE COM DE CARNES LTDA - ME, Advogada: Elaine Noeli Destro, Advogado: Marcella Gomes de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de NIVALDO JOSÉ LEITE, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA., Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALDEMIR CASAGRANDE, , Agravado(s): CARLA CRISTIANE CIURZYNSKI CASAGRANDE, , Agravado(s): GILMAR CASAGRANDE, , Agravado(s): CAZAGRANDE E CUMAM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 179200-98.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1034700-08.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): REGINA CELIA VEIGA DA FONSECA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3627400-89.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENIR PINTO DE BARROS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ARR - 5966-56.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOEL RHENIUS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios das rés; conhecer dos embargos declaratórios do autor e dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para explicitar a condenação ao pagamento dos reflexos das diferenças relativas às promoções por antiguidade nas parcelas de natureza salarial bem como na complementação de aposentadoria do autor, com o recálculo das respectivas contribuições, a ser apurado em liquidação por artigos.; **Processo: E-ED-RR - 1137-97.2011.5.10.0011 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA IRLETE ARAUJO E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 438-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL BONIFACIO OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 816-48.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): WELDES SANTOS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 874-37.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSIELI CUSTODIO RODRIGUES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1168-57.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÉLIX JOSÉ DE BARROS SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rego Costa Junior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus aspectos, observada, contudo, a incorporação das gratificações pela média dos respectivos valores percebidos nos últimos dez anos de exercício de função gratificada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1399-68.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): EDUARDO BAPTISTA GERMANO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1543-36.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): CÉSAR SILAS RIBEIRO LIMA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1589-16.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA NATÁLIA INÁCIO, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por incabível.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1861-19.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): PAULO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3019-54.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ LUÍS VIEIRA VIANA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 76800-44.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): LINDOMAR MOROZESCH DE OLIVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 130000-37.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravante(s): GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO, Advogado: Gustavo Meneghel Seydel Lyrio, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): FERNANDA ALVARENGA GUEDES, Advogado: Fernanda Alvarenga Guedes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROSA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): THALMON RUELA CAMPAGNOLI E OUTRA, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e aplicar aos agravantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 201300-40.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Maitê Marques Batista, Embargado(a): SIMONE ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 66-83.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GERARDO PONTE CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 171-79.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDA HERBERT MULAREK DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 235-58.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GLAUCIA ELIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIAS DA ROCHA, Advogado: Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 423-68.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE BENEDICTO DA SILVA GREGORIO, Advogado: José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1108-79.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIMONE LÚCIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA., Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1183-36.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE TABELÃO PILOTTO, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1331-44.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1362-35.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO RAMOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, porque configurada a litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos II e VII, do CPC, condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do mesmo diploma legal. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1398-09.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): ANITA LUISA JUNQUEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eduardo Cavalini, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1562-13.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO FERREIRA MAZONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2276-42.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): HELDER DIAS SOARES, Advogado: Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3095-81.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 10900-11.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 18100-08.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELLE VANESSA WEBER, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Roberto Mazetto, Advogada: Mariza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 29700-88.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FELICIO CAVARETTO E OUTROS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: André Luis Froidi, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 99900-05.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIAS DOS SANTOS MUNIZ, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Lúcio Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 141100-21.1999.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIZA NOGUEIRA DE BITENCOURT, Advogado: Antônio Rogério, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Embargado(a): FARINHA PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Rogério, Embargado(a): ANTONIO GODINHO DE BITENCOURT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 211900-87.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTA LEMOS DE SOUZA MILBRATZ, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Lêda Dianni Almeida Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 3009700-07.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): EDMILSON PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1638-85.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MAISA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido no dia 27/08/2015, determinando a reatuação dos autos quanto ao nome do agravado para que conste MAISA MIRANDA DA SILVA e a reinclusão do processo em pauta.; **Processo: E-ED-RR - 680800-47.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE LUIZ DIAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guiherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 207000-08.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA DA SILVA NEVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 125800-52.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILMAR MARTINS DUTRA, Advogado: Jardel Nazário, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-RR - 815051-53.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE E OUTROS, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravante(s): VALEC -ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA RFFSA)., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guiherme Augusto Caputo Bastos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais